



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



**LEI COMPLEMENTAR Nº 441/2017 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017**

Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar a área de terra localizada na Sede do Município de Itapicuru, onde será construída 01 Creche Pró Infância, Tipo 1, Projeto Padrão FNDE, Obra ID nº 1012582, e TC FNDE PAC 2 Nº 8735/2014, e fixa outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos municípios, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

**Art. 2º - AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS**, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – His, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

**Art. 3º** - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III. possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
- IV. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

**Art. 4º** - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

**Art. 5º** - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

**Art. 6º** - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, uma área de terra, medindo 2.800 m<sup>2</sup>, localizada no Bairro do Estádio Municipal, na Sede da Cidade de Itapicuru, no Município de Itapicuru,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



cuja finalidade se destina exclusivamente a regularização fundiária, para Construir 01 (uma) Creche Pró Infância, Tipo 1, Projeto Padrão FNDE, Obra ID Nº 1012582, e Termo de Compromisso FNDE PAC 2 Nº 8735/2014, na forma do Anexo I, *Planta de Localização e Memorial Descritivo*, que aqui integram para todos os efeitos,

**Art. 7º** - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapicuru a proceder o registro desta ZEIS, medindo 2.800 m<sup>2</sup>, em nome da Prefeitura Municipal de Itapicuru, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru-BA, 09 de outubro de 2017.

  
**Magno Ferreira de Souza**  
Gestor Municipal



